



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 177, de 06 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2002.

Revogada pela Resolução Normativa nº 188, de 13 de dezembro de 2002

~~O Presidente Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56 e de conformidade com a Resolução Ordinária nº 10.389, tomada em Reunião Plenária de 23/11/2001.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando a revogação da Lei 6.994/82;~~

~~Considerando os índices de correção monetária;~~

~~Considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da Medida Provisória nº 2176-79, de 23/08/2001,~~

~~Resolve:~~

~~Art.1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I – Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior _____ R\$ 106,00~~

~~b) Nível Médio _____ R\$ 53,00~~

~~II – Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 _____ R\$ 161,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 _____ R\$ 269,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 _____ R\$ 400,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 _____ R\$ 562,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 _____ R\$ 724,00~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 _____ R\$ 870,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 _____ R\$1.158,00~~

~~§ Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.~~

~~Art. 2º – O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

~~a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto~~

~~b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

e) até 31 de março sem desconto

Art. 3º Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física _____ R\$ 39,00

b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ R\$ 80,00

c) Expedição de carteira profissional _____ R\$ 13,00

d) Subst. carteira profissional / expedição 2ª via _____ R\$ 39,00

e) Certidões _____ R\$ 26,00

f) Anotação de Função Técnica _____ R\$ 159,00

g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____ R\$ 79,00

h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____ R\$ 22,00

Art. 4º A anuidade das pessoas física e jurídica poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2002, ou em duas (02) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março.

Art. 5º Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

Art. 6º Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§ 1º Os profissionais beneficiados pelo **caput** do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.02, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente

Publicada no DOU de 17/01/2002.